



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Olindina

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Câmara Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a Câmara Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO — Jardel Batista dos Santos

II. EQUIPE DE APOIO:

- a) Flávia Oliveira de Souza- membro titular
- b) Aialla de Souza Conceição - membro titular
- c) Glaucio Kaiky da Silva - membro titular

§1º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§2º. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.

Art. 2º. Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal de Olindina.

Art. 3º. O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Praça 14 de Agosto, 28. - Centro - CEP 48470-000 - Tel. (75) 3436- 1069 Olindina —
Bahia site:www.camaraolindina.ba.gov.br E-mail: camaraolindina2021@gmail.com





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Olindina

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 02 de janeiro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Machado
Presidente

Praça 14 de Agosto, 28. - Centro - CEP 48470-000 - Tel. (75) 3436- 1069 Olindina —
Bahia site:www.camaraolindina.ba.gov.br E-mail: camaraolindina2021@gmail.com



DESPACHO DO PRESIDENTE

Olindina - Bahia, 01 de abril de 2025.

Da: Secretaria Executiva

Para: Gabinete do Presidente Legislativo

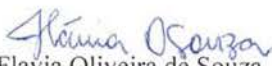
Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo Contratação de empresa para aquisição de ar condicionados split 30.000 btus eco inverter para a câmara municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de OLINDINA, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e nos Decreto Municipal.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


Flavia Oliveira de Souza
Secretaria da Mesa

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Dispensa de Licitação 009/2025, com vistas a atender à solicitação deste setor.

Em, ____ / ____ / 2025.

Marcos Antônio da Silva Machado
Vereador/Presidente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
(Processo Administrativo nº 019/2025)

Torna-se público que a Câmara municipal de Olindina/BA, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Decretos – Poder Executivo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	dia 10/04/2025(Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas via e-mail:	12hs do dia 15/04/2025(Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	camaraolindina2021@gmail.com ou entregar o envelope da proposta na Sala do Setor de Licitações Praça 14 de Agosto nº 06 Centro – Olindina-Ba
Id contratação PNCP:	

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1 Contratação de empresa para aquisição de ar condicionados split 30.000 btus eco inverter, para atender as necessidades da Câmara Municipal de OLINDINA.

1.1.1. A justificativa:

A Câmara Municipal é um local de extrema importância para o funcionamento da democracia em uma cidade. É lá que os representantes do povo se reúnem para discutir e votar leis que afetarão diretamente a vida dos cidadãos. É fundamental, portanto, que esse ambiente esteja devidamente adequado para garantir o conforto e bem-estar dos vereadores, servidores e visitantes que frequentam o local.

Atualmente, a Câmara Municipal encontra-se com problemas em relação ao sistema de refrigeração. Os antigos aparelhos de ar condicionado estão obsoletos e frequentemente apresentam falhas, o que tem causado desconforto e prejudicado a produtividade das atividades realizadas no local. Além disso, a falta de climatização adequada pode afetar a saúde e o bem-estar das pessoas que frequentam o ambiente, especialmente em dias de calor intenso.

Nesse sentido, a contratação de uma empresa para a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado Split 30.000 BTUs Eco Inverter se torna uma necessidade urgente. Esses equipamentos possuem tecnologia avançada que proporciona maior eficiência energética, garantindo um ambiente mais agradável e econômico. Ao priorizar a contratação desses novos aparelhos de ar condicionado, a Câmara Municipal estará demonstrando seu compromisso com o bem-estar e o conforto de todos que frequentam o local, além de garantir um ambiente mais adequado para o bom funcionamento das atividades legislativas. Dessa forma, a contratação do objeto em questão se mostra essencial para atender ao interesse público e garantir a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

MOTIVAÇÃO:

Dessa forma, tendo em vista: as características dos bens, havendo a necessidade de contratações frequentes; a conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; a conveniência da aquisição de bens para atendimento a Câmara Municipal de Olindina.

2.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão fornecidos de forma parcelada, após a solicitação.

2.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, que será até o dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.3. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

2.1.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021.

3.1. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu §2º.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO VENCEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a empresa na área do objeto de pretensão contratual, deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a administração;

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa 3 pesquisa com empresas do ramo.

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a contratação ora pretendida deverá ser compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução deste Termo de Referência de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail
8.2. camaraolindina2021@gmail.com. E no setor de licitações na Praça 14 de Agosto, 14 – Olindina/Ba.
| centro | CEP: 48470-000

O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através
camaraolindina2021@gmail.com e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

6.1.2. Data limite de envio da proposta: **15 de abril de 2025 até às 12h.**

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

6.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.1.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.1.5. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

6.1.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.1.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.1.8.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

6.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail camaraolindina2021@gmail.com no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail camaraolindina2021@gmail.com, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

7.3. No setor de Licitações desta Câmara no endereço acima de segunda a sexta feita das 08:30 as 12hs.

7.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- 7.5.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.9. Uma vez enviada à proposta no e-mail, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail camaraolindina2021@gmail.com.

- 8.1 Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através camaraolindina2021@gmail.com e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.
- 8.3. No setor de Licitações da Câmara – Praça 14 de Agosto, 14 – Olindina/Ba.
- 8.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (IM).

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 9.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.
 - 9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.
- 9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços Unitário ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
- 9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta, será dado o prazo para apresentação da habilitação, caso a empresa vencedor pode anexar a documentação junto com sua proposta.
- 10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 10.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

10.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

10.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

10.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

11. DAS CONTRATAÇÃO

11.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

do contrato.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (IM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Sítio eletrônico do órgão “<http://camaragoianinha.rn.gov.br/>”.

13.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

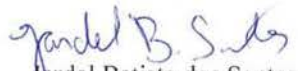
13.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 13.16. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.16.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
 - 13.16.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 13.16.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 13.16.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
 - 13.16.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Olindina/BA, 10 de abril de 2025.


Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação


Marcos Antonio da Silva Machado
Presidente desta Casa Legislativa

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. Habilitação jurídica:

2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomei.gov.br;

2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Técnica:

- 4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

5. Declarações:

- 5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada(s) para serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras Eco-Tanque jato de tinta, estabilizadores e na rede logica de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de OLINDINA.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para aquisição de ar condicionados split 30.000 btus eco inverter, para atender as necessidades da Câmara Municipal de OLINDINA.	UND	06	R\$8.600,00	R\$51.600,00
				TOTAL	R\$51.600,00

Valor da Proposta por extenso;
Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



STADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS SPLIT 30.000 BTUS ECO INVERTER PARA A CÂMARA MUNICIPAL

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa para a aquisição de ar condicionados split 30.000 BTUs Eco Inverter para a Câmara Municipal se faz necessária diante da situação atual do ambiente de trabalho dos servidores e dos cidadãos que frequentam o local.

A falta de climatização adequada pode impactar diretamente na produtividade e no bem-estar das pessoas que ali trabalham e transitam, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. Com a chegada das altas temperaturas no verão, a situação se agrava ainda mais, tornando o ambiente insalubre e desconfortável.

Além disso, é importante ressaltar que a Câmara Municipal é um espaço democrático, onde são discutidas e deliberadas questões de interesse público. Portanto, é fundamental que este espaço proporcione condições adequadas para que as atividades sejam exercidas de forma eficiente e sem prejuízos para os envolvidos.

Os ar condicionados split 30.000 BTUs Eco Inverter são equipamentos modernos e eficientes, que garantem uma climatização adequada, com baixo consumo de energia e impacto ambiental reduzido. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos contribuirá não apenas para o conforto dos usuários, mas também para a economia de recursos públicos e a preservação do meio ambiente.

Portanto, a contratação de uma empresa para a aquisição desses ar condicionados é fundamental para garantir o bem-estar e a eficiência no ambiente de trabalho da Câmara Municipal, atendendo às necessidades dos servidores e dos cidadãos que frequentam o local. Assim, estaremos possibilitando um ambiente saudável e propício para a realização das atividades legislativas, em benefício de toda a comunidade.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. 01.01. - Câmara Municipal
- 2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
- 3.3.90.52.00 – Material Permanente



STADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Anexo ao edital

5.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ VALORES ESTIMADOS

5.1 Especificações técnicas dos aparelhos de ar condicionado:

- Capacidade: 30.000 BTUs
- Tecnologia: Eco Inverter
- Eficiência energética: A
- Controle remoto: Sim
- Função sleep: Sim
- Garantia: 1 ano

2. Quantitativo de aparelhos necessários:

- 6 unidades para instalação recepção, plenário e outros ambientes que se façam necessário.

3. Serviços inclusos na contratação:

- Fornecimento dos aparelhos de ar condicionado conforme as especificações técnicas
- Sem Instalação dos aparelhos
- Testes de funcionamento após a instalação
- Treinamento básico para os funcionários responsáveis pela operação dos equipamentos

4. Prazo de entrega e instalação:

- Entrega dos aparelhos em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato

5. Garantia e assistência técnica:

- Garantia de 1 ano fornecida pela empresa contratada
- Assistência técnica presencial em caso de problemas durante o período de garantia.

6.FUNCIONALIDADES:

6.1. A fiscalização caberá as diversas secretarias do município de [CIDADE], que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

6.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



STADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 7.1. O objeto da presente licitação deverá ser disponibilizado na Câmara Municipal de Olindina, no local indicado na ordem de serviço, com eventuais custas sob responsabilidade do fornecedor contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento ou documento semelhante expressamente indicado pela contratante.
- 7.2. Verificada a não-conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.
- 7.3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 7.4. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este município contratante, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.
- 7.5. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 7.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.8. Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



STADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

8. OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO SERÃO REALIZADOS DA SEGUINTE FORMA:

8.1. Caberá à Contratada:

8.1.1. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previsto no objeto da presente licitação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72H (setenta e duas horas).

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.



STADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

8.1.8. Fornecer materiais esportivos no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente licitação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.1.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente licitação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Contratante obriga-se a:

8.2.1. Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente licitação, disponibilizando local, data e horário.

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.2.4. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

8.2.5. Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

8.2.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

8.2.8. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.



STADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

9. SUPORTE TÉCNICO

9.1. O regime de execução do objeto será por preço Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

10. DEVERES DA CONTRATADA

10.1. Caso o item fornecido não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se aos gabinetes dos vereadores nesta Câmara Municipal de Olindina o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

10.2. A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da Autorização de Serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal na sede, de segunda a sexta, das 08h às 14h.

10.3. A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado (a) da Autorização de Serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal;

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.5. Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de Fornecimento;

10.6. A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta licitação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

10.7. Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso o serviço ofertado seja de baixa ou má qualidade, o Município poderá recusar ou pedir que seja substituído os serviços ofertados.

11 DEVERES DA CONTRATANTE



STADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, conforme Decretos Municipais 476, 478 e 479; e legislação pertinente;

11.2. O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1. O fornecimento será efetuado, mediante requisição para fornecimento emitido pelo Setor de Compras da Câmara, com prazo de entrega não superior a 30(trina) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

14.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

14.6. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão



STADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

14.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Olindina, Estado Bahia.

14.8. A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.9. Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá fazer a entrega dos produtos de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão se falar em reajusta de preços para este fornecimento em virtude de sua temporalidade.

14.10. Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta Licitação.

14.11. Fica eleito o foro da Comarca de [CIDADE] ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.12. O Adquirente não aceitará, sob o pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

14.13. Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO